



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

## RESOLUÇÃO N.º 01/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

### **“INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o projeto Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade de Jesuânia e do País.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente em todas as séries do ensino médio regular, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

**Art. 3º** Para participar do Parlamento Jovem as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - definição do tema a ser trabalhado junto às escolas;
- II - cada escola participante deverá indicar um professor que será monitor do projeto na escola, orientando as atividades a serem realizadas nos estabelecimentos;
- III - as oficinas de formação do Parlamento Jovem ocorrerão na Câmara Municipal, de acordo com o cronograma definido pela coordenação municipal e disponibilizado junto ao termo de adesão ao projeto;
- IV - a finalização do projeto se dará com a realização de uma Assembleia Geral do Parlamento Jovem, com a participação de todos os alunos envolvidos no projeto, após a etapa estadual e de acordo com o cronograma já disponibilizado pela coordenação;
- V - as escolas deverão seguir o regulamento municipal anual do projeto a ser editado por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

- I - sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Jesuânia;

III - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Jesuânia e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

V - proporcionar o contato dos alunos com os servidores da Câmara Municipal de Jesuânia, das mais diversas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo;

VI - favorecer a participação do público universitário no projeto através de parcerias com instituições de ensino superior.

**Art. 5º** O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - capacitação dos agentes que trabalharão junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - reuniões de coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - capacitação dos professores das instituições de ensino inscritas no projeto;

IV - realização de mobilizações nas escolas participantes;

V - realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;

VI - elaboração pelos alunos de cada instituição de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;

VII - realização da Plenária Municipal, onde serão discutidas e aprovadas as propostas apresentadas pelos alunos participantes, com priorização das propostas que serão encaminhadas à etapa regional do projeto e da eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional;

VIII - realização da Plenária Regional com a participação dos representantes eleitos durante a etapa municipal;

IX - realização da Plenária Estadual com a participação dos representantes eleitos durante a etapa regional;

X - realização da Assembleia Geral do Parlamento Jovem, para apresentação a todos os participantes das propostas aprovadas na Etapa Estadual e entrega de certificados.

**§ 1º** Para efeito do disposto nesta resolução e nos termos de seu regulamento, são "Agentes do Parlamento Jovem", os universitários matriculados em instituições de ensino superior conveniadas para participarem do programa, ou, ainda, os





# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

alunos especialmente designados para esse fim, pela direção dos estabelecimentos de ensino inscritos no programa.

§ 2º Nos termos do regulamento do Parlamento Jovem, conforme cronograma previamente definido, poderão ser desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre os seguintes temas:

- I - Democracia, Cidadania e Participação Política;
- II - Ética Pública e Cidadania;
- III - Participação Popular no Processo Legislativo;
- IV - Estado e Sociedade;
- V - Funcionamento dos Poderes Municipais;
- VI - Orçamento e Planejamento;
- VII - Redação;
- VIII - Entrosamento;
- IX - Oficinas temáticas;
- X - Oratória;
- XI - Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária.
- XII - outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

§ 3º. Anualmente, por Ato da Mesa Diretora, será baixado o regulamento municipal do Parlamento Jovem, elaborado pela coordenação municipal em concordância com o regulamento estadual, que abordará o tema previamente escolhido pelos participantes da Etapa Estadual da edição anterior do projeto.

§ 4º. Disporá o regulamento municipal, anualmente, sobre quantidade e os critérios de escolha dos "Agentes do Parlamento Jovem".

§ 5º. No Ato da Mesa Diretora anual deverá constar as instituições de ensino médio que aderirem ao projeto, assim como as instituições de ensino superior parceiras daquela edição.

Art. 6º A definição das datas de execução de cada etapa do projeto será definida em regulamento próprio a ser editado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 7º As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal serão compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

§ 1º Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.

§ 2º. A tramitação das propostas aprovadas, nos termos deste artigo, seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

**Art. 9º** Para a realização dos eventos do "Parlamento Jovem" são responsabilidades da Câmara Municipal:

I - para os eventos que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal, fica autorizado o fornecimento de vale-transporte e de lanches aos participantes e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;

II - fornecimento de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante o Encontro Regional, Plenária Municipal e Plenária Regional;

III - despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes para atividade em outros municípios, sejam nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;

IV - assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;

V - emissão de certificado de participação.

VI - custeio de todo o material de divulgação do Parlamento Jovem, como banners, folders, impressos em geral, e demais instrumentos que se façam necessários.

**Parágrafo único** – as despesas decorrentes do inciso III dar-se-ão na forma de adiantamento, devendo todos os gastos serem comprovados através do documento fiscal correspondente, ou outro documento hábil que o substitua.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Jesuânia/MG, 08 de agosto de 2023.

  
**Alessandro de Almeida**  
Presidente

  
**Juliano dos Reis Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Rangel Fernando Machado**  
Secretario